



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 14211/14
Fls.
Resp.

PROJETO DE LEI N° 48/2014

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Ano International da
Agricultura Familiar

2014

Presidente

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que **"institui o Calendário Oficial do Município de Valinhos a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O termo "doença negligenciada" data da década de 1970 e se refere às doenças causadas por agentes infeciosos e parasitários, como doença de Chagas, doença do sono, leishmaniose, malária, febre amarela, tuberculose, etc.

Tais doenças tendem a ser endêmicas em populações de baixa renda, representando, assim, um problema latente na África, Ásia e nas Américas.

A adoção do adjetivo "negligenciada" tomou como base o fato de que tais enfermidades não despertam o interesse das grandes indústrias farmacêuticas para a produção de medicamentos e vacinas; além disso, a pesquisa neste setor não conta com recursos suficientes, o que gera a escassez dos métodos de profilaxia disponíveis em todo o mundo.

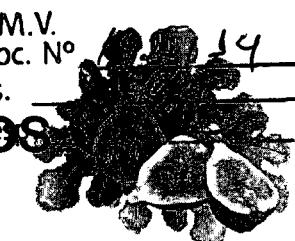


C.M.V.
Proc. Nº
Fls.

14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No Brasil, as doenças negligenciadas também sofrem com uma disponibilidade de recursos muito aquém do necessário ao seu combate, constituindo-se num desafio para a comunidade científica brasileira a criação de meios de se diagnosticar, tratar e superar tais doenças com os orçamentos destinados ao setor.

A escolha do dia 14 de abril deu-se por ser o dia mundial de combate à doença de Chagas, que foi a grande propulsora desse projeto de lei.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 09 de abril de 2014.


KIKO BELONI

Vereador – PSDB

1º Secretário

Nº do Processo: 01421/2014 Data: 14/04/2014

Nº: 0048/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui no calendário oficial do Município de Valinhos a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências

Autor: KIKO BELONI



C.M.V.
Proc. Nº / 02014
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Projeto de Lei nº /2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de abril, dia mundial de combate a doença de Chagas, deliberado pela Federação Internacional de Associações de Pessoas Afetadas Pela Doença de Chagas – FINDECHAGAS.

Parágrafo único. A finalidade da semana é informar a população dos principais sintomas de alerta das doenças negligenciadas e debater temas que levem à conscientização e prevenção delas.

Artigo 2º - São doenças consideradas negligenciadas, para efeitos desta Lei:

- a) Doença de Chagas;
- b) Cisticercose;
- c) Dengue e dengue hemorrágica;
- d) Dracunculíase (doença do verme de Guiné);
- e) Equinococose;



C.M.V.
Proc. N° 1421/14
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- f) Fasciolíase;
- g) Tripanossomíase;
- h) Leishmaniose;
- i) Hanseníase;
- j) Filaríase linfática;
- l) Oncocercíase;
- m) Raiva;
- n) Esquistossomose;
- o) Parasitoses;
- p) Tracoma;
- q) Bouba;
- r) Elefantíase;
- s) Estrongiloidíase;
- t) Úlcera de Buruli.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Saúde poderão determinar a realização de solenidades alusivas à semana, dando ênfase especial às ações dos portadores de doença de Chagas de Campinas e Região – ACCAMP.

Artigo 4º - O Município de Valinhos poderá inserir aspectos de prevenção, orientação e conscientização dos munícipes sobre as doenças negligenciadas em sua política de saúde pública.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



C.M.V.
Proc. Nº 14211-19
Fls.
PABX


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional do
Agricultura Familiar
2014

Prefeitura do Município de valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1421/14

FLS. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 15 de abril de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
16/abril/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proc. Nº 1421/14
Fls. 07
Resp. [Signature]

Parecer DJ nº 86/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, a 'Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas' e dá outras providências"

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" no Município de Valinhos.

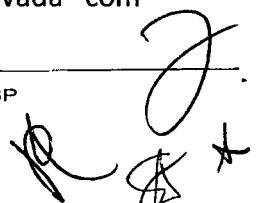
Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é informar, conscientizar e prevenir as doenças negligenciadas.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Assim, não há vício de forma, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não põe reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é a de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 3º à 5º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, bem como, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado¹ – Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de abril de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

Rosemeire Souza
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

Grazielle Cristina da Silva
GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

PROCESO N° 0611 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

- PROCESSO Nº _____ /

C.M.V.
PROC. No 1421 14
Fls. 28
Resp. 1st

Emenda nº 001
ao P.L nº 48 /2014

Nº do Processo: 02611/2014 Data: 01/08/2014

Nº: 0048/2014 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Suprime os artigos 3º, 4º e 5º renumerando os demais

Autor: KIKO BELONI

05|08|14

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20_____
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante
se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.I.V. V.
Proc. N° 421/14
Fls. 09
Pcpn
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 195/2014

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 48/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Suprime os artigos 3º, 4º e 5º, renumerando os demais".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que suprime os arts. 3º, 4º e 5º, renumerando os demais artigos do Projeto de Lei nº 48/2014 que trata da semana das doenças negligenciadas.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Considerando que a correção proposta pelo Departamento Jurídico foi atendida, reiteramos os termos do Parecer nº 86/2014 (em anexo) e concluímos que a Proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PSC No 1421/14
10

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 86/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que “Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, a ‘Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas’ e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

CÓPIA

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas” no Município de Valinhos.

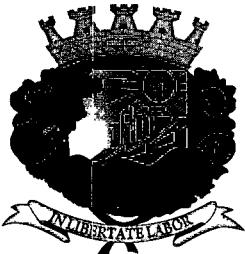
Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é informar, conscientizar e prevenir as doenças negligenciadas.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 1421/14
Fls. 11
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Assim, não há vício de forma, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é a de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 3º à 5º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, bem como, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de abril de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2017/14
Fls.
Resp.

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 48/2014

1421/14
12
21

Suprime os artigos 3º, 4º e 5º, renumerando os demais.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), ao analisar o Projeto de Lei nº 48/2014, que “institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas” e dá outras providências”, suprime os artigos 3º, 4º e 5º, renumerando os demais.

Justificativa:

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 48/2014 ao princípio da separação e independência dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Valinhos, 04 de agosto de 2014.

KIKO BELONI
Vereador - PSDB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº MPZI / 14
Fls. 13
RESP. C. M.

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 2611 / 14
FLS. Nº 02
RESP. ADM.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 05 de agosto de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. № 1421 / 14
Fls. 14
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 48/ 2014

Assunto: "Institui no calendário oficial do Município de Valinhos a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências".

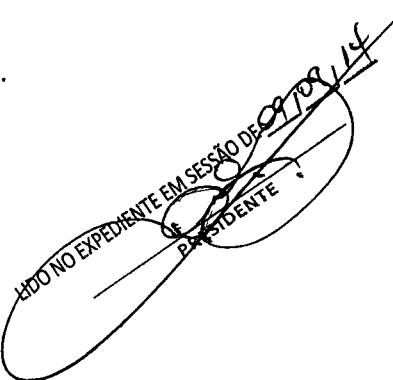
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

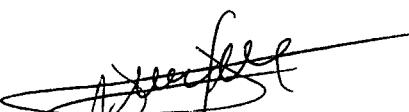
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

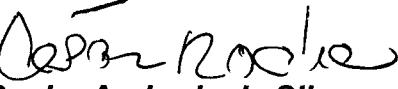
Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


CID NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/09/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1421/14
Fis. 15
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 48/ 2014

Assunto: “Suprime os artigos 3º, 4º e 5º, renumerando os demais” do Projeto de Lei nº 48/ 2014 que “institui no calendário oficial do Município de Valinhos a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas” e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Presidente CRJ

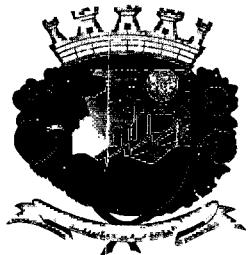
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO PLENARIA 09/09/2014
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Nº 1421-14
16/09/14
REGISTRO

PARA ORDEM DO DIA DE 16/09/14

PRESIDENTE

Vot:

Exceder o e Projeto

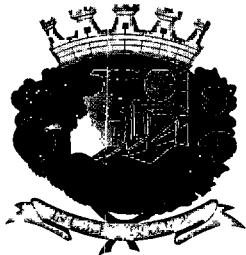
Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 16/09/14
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue Redação Final e Assinatura 69/14

Rua Angelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

C.M.V.
Proc. N° 1429/14
Fls. 1F
Prcsp
EAT

Projeto de Lei nº 48/2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

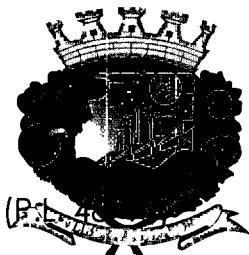
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas", a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de abril, Dia Mundial de Combate à Doença de Chagas, deliberado pela Federação Internacional de Associações de Pessoas Afetadas Pela Doença de Chagas – Findechagas.

Parágrafo único. A finalidade da semana é informar a população dos principais sintomas de alerta das doenças negligenciadas e promover o debate de temas que levem à conscientização e prevenção destas.

Art. 2º. São doenças consideradas negligenciadas, para efeitos desta Lei:

- a) doença de Chagas;
- b) cisticercose;



C.M.V.
Proc. Nº 1421/14
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

- c) dengue e dengue hemorrágica;
- d) dracunculíase (doença do verme de Guiné);
- e) equinococose;
- f) fasciolíase;
- g) tripanossomíase;
- h) leishmaniose;
- i) hanseníase;
- j) filariase linfática;
- k) oncocercíase;
- l) raiva;
- m) esquistossomose;
- n) parasitoses;
- o) tracoma;
- p) bouba;
- q) elefantíase;
- r) estrongiloidíase;
- s) úlcera de Buruli.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

Lourenaldo Messias de Oliveira
Presidente